

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

LEI

Nº 835

**“Concede Parcelamento de Tributos e dá
outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de
Minas Gerais, por seus Representantes APROVA e eu HILTON MONTEIRO,
SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:**

Art. 1º - Todos os créditos tributários que se formalizaram até a data de aprovação deste projeto, ainda aqueles inscritos em dívida ativa e mesmo que estejam em juízo, poderão ser quitados em até 50 (Cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, calculados nos termos do Código Tributário Municipal. **(redação dada pela Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei 840, de 28 de setembro de 2.004)**

§ 1º - As ações judiciais em andamento serão suspensas pelo prazo do parcelamento.

§ 2º - Vencida e não paga qualquer prestação do parcelamento, perderá o contribuinte o benefício concedido, com a imediata inscrição do saldo remanescente em dívida ativa para execução judicial, ou, se for o caso, será dada continuidade no processo judicial eventualmente suspenso.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esta lei os contribuintes deverão comparecer ao Departamento Municipal de Fazenda, em horário de atendimento ao público, e requerer os benefícios em impressos próprios, com assinatura de confissão de dívida.

Art. 3º - Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos apenas uma vez.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento da presente lei poderá o interessado quitar todas as parcelas atrasadas, com a incidência das



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133

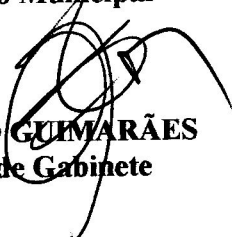
E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

penalidades legais, dando continuidade no pagamento do restante do parcelamento original.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 10 de novembro de 2004


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES
Chefe de Gabinete